



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 186/2025

CONTRATO CEDAE N.º 186/2025 (DPR) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **CONTATO SEGURO PREVENÇÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de sua Superintendente, Sra. MIRIAM MOS BLOIS, doravante denominada **CEDAE**, e a **CONTATO SEGURO PREVENÇÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA**, sediada na Avenida Carlos Gomes, nº 466, Sala 402 A, Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.480-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.916.727/0001-77, neste ato por meio de seu Diretor, Sr. DIEGO SOUZA GALVÃO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/008266/2025**, mediante **Dispensa de Licitação - DL nº 05/2025 - DPR**, com fundamento no art. 29, II da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CANAL EXTERNO PARA RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS, UTILIZANDO PLATAFORMA EM NUVEM (SaaS)**” conforme aprovação inserida sob o index. 116481245 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 117726139), a **Proposta** da contratada (index 117748771) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 115744728), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada até que se complete o prazo máximo de 05 (cinco) anos de vigência, desde que sejam observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC, e que haja adequação de seu valor, no correspondente exercício financeiro, ao limite previsto no Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, atualizado conforme art. 158 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110331

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903938

Fonte de Recursos: 20

Reserva Orçamentária: 2025001481

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro— O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, não havendo que se falar em nenhum reembolso de nenhuma despesa necessária à plena execução do objeto.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados. As fiscalizações presenciais serão realizadas mediante aviso prévio mínimo de 15 dias úteis, e ocorrerão, em qualquer hipótese, às expensas da CEDAE.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às

determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários. As inspeções serão realizadas respeitando os limites previstos no dever de sigilo e confidencialidade assumido pela **CONTRATADA**, especialmente no que se refere à proteção de dados e informações pretencentes aos demais cliente de sua base.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

(i) A **CONTRATADA** possui seguro RESPONSABILIDADE E PROTEÇÃO CIBERNÉTICA, segurado por TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (CNPJ N. 33.164.021/0001-00), Apólice n. 03.27 00001018, com cobertura máxima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A responsabilidade da **CONTRATADA** será limitada ao valor indenizatório máximo previsto em sua apólice de seguro.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 115744728 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias (ou mensalmente), cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3

membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando **consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGPM, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (outubro/2025) (lo), conforme a expressão matemática a seguir.

$$.P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (*n*)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..*

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à **CONTRATADA** apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a resposta da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a **CONTRATADA** deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a **CONTRATADA** ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Nono- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do seu valor, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do serviço será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE, respeitado o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do objeto contratual, estando autorizada sua ocorrência para a contratação de armazenamento de dados em núvem.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto - Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à

CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - . A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a

modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações

e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Inter corrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do

contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; quando aplicável, responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, excetuando-se os subcontratados indispensáveis à execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção

que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, permitindo-se o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) A subcontratação está autorizada e será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste

contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento comprovado das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **CONTRATADA**, enquanto OPERADORA, compromete-se:

- a) A preservar a segurança e a integridade dos dados pessoais coletados, devendo tratá-los sempre com observância às determinações de lei, assim como às solicitações da CEDAE, que, no âmbito do contrato, é a CONTROLADORA dos dados pessoais.
- b) Verificar por meio de due diligence ou procedimento equivalente, que cada terceiro tenha condições de garantir um nível de proteção de segurança dos dados pessoais coletados e armazenados, no mínimo, equivalente aos adotados por ela própria.
- c) A realizar treinamentos e conscientização dos seus colaboradores que abordem (c.1) ameaças e melhores práticas relativas à segurança das informações; (c.2) políticas, procedimentos e controles de segurança das informações; e (c.3) as funções e responsabilidades de agente no tratamento de dados pessoais.
- d) A realizar a manutenção dos seus mecanismos de segurança da informação, sempre buscando implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de tratamento de dados realizadas.
- e) A comunicar a CONTROLADORA sempre em que for notificada por alguma autoridade para tratar de temas que envolvem o objeto do presente contrato, em especial no que diz respeito a dados pessoais.
- f) A realizar a devolução e exclusão dos dados coletados através do SISTEMA CONTATO SEGURO somente mediante autorização prévia da CONTROLADORA.

Parágrafo Décimo Quarto - Os dados somente serão excluídos pela OPERADORA, dispensada a orientação da CONTROLADORA, quando finalizado o contrato firmado entre as partes. Somente será considerado “finalizado” quando o prazo do contrato estiver cumprido e quando o backup tiver sido enviado, com o recebimento formal por parte da CONTROLADORA e devolução do termo de entrega e recebimento do backup devidamente assinado pelo responsável técnico.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso necessário para fins de recuperação por parte da CONTROLADORA diante de algum cenário não previsto, o backup ficará habilitado em um prazo de quarentena de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo de

quarentena, os dados serão definitivamente eliminados.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso o backup tenha sido enviado e não haja devolução do termo de entrega e recebimento de backup por parte da CONTROLADORA, a OPERADORA manterá os dados armazenados pelo período de 05 (cinco) anos, em formato de backup e com acesso restrito, a fim de assegurar que, caso estes dados sejam necessários à CONTROLADORA para o cumprimento de alguma obrigação legal, estes estejam disponíveis para recuperação. Tal medida é necessária para evitar prejuízos à própria CONTROLADORA, assim como para preservar os seus legítimos interesses.

Parágrafo Décimo Sétimo - A CEDAE fica, desde já, ciente de que esporadicamente poderá ocorrer interrupção do SISTEMA CONTATO SEGURO, ficando isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela impossibilidade de acesso temporário ao sistema, observada a disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), sob pena de abatimento proporcional no valor da mensalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CEDAE está ciente que a disponibilização de linhas telefônicas depende das operadoras de telefonia, não ficando a CONTRATADA responsável por eventuais atrasos ou instabilidade deste serviço de terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

MIRIAM MOS BLOIS

Superintendente

Pela CONTRATADA:

DIEGO SOUZA GALVÃO

Diretor

Rio de Janeiro, 25 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Diego Souza Galvão, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Mos Blois, Superintendente**, em 01/12/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 02/12/2025, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **119549513** e o código CRC **E0EC2759**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008266/2025

SEI nº 119549513

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CANAL EXTERNO PARA RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS, UTILIZANDO PLATAFORMA EM NUVEM(SAAS)

ANO	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
2025	-	-	-	-	-						2,700.00	2,700.00	5,400.00
2026	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	32,400.00
2027	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00	2,700.00			27,000.00
TOTAL GERAL													64,800.00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de um canal externo para recebimento e classificação de denúncias, utilizando plataforma em nuvem (SAAS), nos termos detalhados no corpo do presente Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – Faz-se necessária a presente contratação como medida para fortalecimento da Governança, do *Compliance* e da Conduta Ética da empresa. O Canal de Denúncias externo tem como principal objetivo identificar desvios de conduta que podem trazer prejuízos financeiros, riscos de reputação e de imagem. Além disso, como resultado deste canal, teremos a prevenção e redução de ocorrência de casos de corrupção, fraudes, assédios e outras condutas inadequadas, promovendo um ambiente organizacional mais saudável e reduzindo os altos custos operacionais provocados por estes fatores.

2.2 - A atividade que se busca contratar deverá oferecer ao possível denunciante um canal seguro, estruturado, sigiloso e consistente, características que objetivam transmitir o maior grau de confiabilidade possível ao agente, no intuito de estimular que a denúncia seja feita. O canal a ser utilizado deverá demonstrar ser ético, estar disponível e ser isento de influências que porventura possam inibir a efetivação da denúncia.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o canal a todos os públicos de relacionamento da CEDAE, e deverá mensurar sua proposta de preço considerando o quantitativo atual de empregados na CEDAE de aproximadamente 3.000 (três mil), além do público externo, sem limitação do volume de relatos/mês.

2.4 – O serviço é comum e será de caráter continuado.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 - O canal de denúncias deverá ser eficaz e atrativo devendo possuir as estruturas mínimas abaixo estabelecidas:

a) Definição clara a ser atribuída para as denúncias recebidas - Esta definição é muito importante a fim de possibilitar que o correto encaminhamento para o tratamento das denúncias.

b) Disponibilidade 24/7/365 - As empresas que têm um canal de denúncias operacional 24 horas por dia geralmente recebem a maioria das queixas fora do horário comercial. Assim, deve-se considerar o recebimento de denúncias 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano para que os usuários possam fazer contato sempre que julgarem mais adequado ou se sentirem mais confortáveis.

c) Diferentes meios de contato disponíveis – telefone (disponibilização de 0800 exclusivo) e página na internet, em português.

d) Garantia de anonimato - Na maioria dos casos, isso dá ao denunciante a garantia de confidencialidade e não-retaliação. Entre outras coisas, garantir o anonimato significa que a identidade do usuário não deve ser exigida como condição para receber o relato (a menos que o usuário queira se identificar), que os telefonemas não serão registrados e que o protocolo de Internet do relatório não será rastreado.

e) Definição de quem receberá as denúncias – A **CONTRATADA** deverá respeitar o fluxograma fornecido pela CEDAE, que determinará quem será o responsável pelo recebimento e direcionamento das denúncias para apreciação, a depender da natureza e conteúdo das denúncias recebidas, bem como pelo nível hierárquico do denunciado. Saber para quem encaminhar e quem é o responsável pelo tratamento e resposta são pilares da credibilidade de um sistema de denúncias eficaz.

f) Atendimento à legislação pertinente - A proteção de dados e sua retenção, a transferência de relatórios e disponibilização do canal a funcionários/empregados e sociedade em geral (terceiros) deverão atender à legislação vigente.

g) Classificação de risco de criticidade – O canal deverá possuir matriz de risco criticidade, customizável conforme parâmetros fornecidos pela CEDAE.

3.2 - Além do estabelecido nos dispositivos anteriores, a contratada deverá executar os serviços na forma abaixo elencada:

3.2.1 – A solução tecnológica deverá ser disponibilizada no modelo Software como Serviço (SaaS), ou seja, pronta para utilização pela CEDAE, sendo transparentes para o Contratante toda e qualquer questão tecnológica ou de infraestrutura relacionada à efetiva disponibilização da ferramenta, que será acessada via Internet (em nuvem).

3.2.1.1 - A infraestrutura de nuvem deverá ser robusta e segura o suficiente para permitir, inclusive, inúmeros acessos simultâneos.

3.2.2 - O sistema deve ser acessível através dos navegadores de internet mais populares, em suas versões mais atualizadas, como: Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, sem limitações ou exigência de plugins ou complementos para sua plena execução.

3.2.3 - O software deve funcionar, sem limitações, no idioma português do Brasil, com exceção de palavras e termos comuns da língua inglesa como “mouse”.

3.2.3.1 - A plataforma deve possuir manual para operação em idioma português do Brasil.

3.2.4 - Deve permitir acesso através de dispositivos móveis como tablets e celulares através do navegador de internet, podendo ser realizado através de Interface responsiva: adaptável ao dispositivo.

3.2.5 - **Captação/recebimento, por meio de sistema informatizado** (web – português), telefone (voz - português) e atendimento eletrônico (mensagens gravadas em português). Toda denúncia capturada deverá gerar um protocolo e senha para que o denunciante possa acompanhar o tratamento de sua denúncia.

3.2.5.1 - As manifestações que não se enquadrarem na matriz de classificação de denúncias fornecida pela CEDAE deverão receber orientação para que o seu manifestante a redirecione adequadamente.

3.2.6 - Fornecimento do sistema a ser utilizado no gerenciamento de denúncias e criação de perfis de acesso diferenciado com mecanismos de segregação de função de atuação e acesso para pessoas previamente definidas pela CEDAE, visando garantir o escalonamento das denúncias sem conflitos de interesses, sempre em conformidade com as políticas da CEDAE e mediante sua supervisão.

3.2.7 - A CONTRATADA deverá providenciar o treinamento de todos os empregados que manusearão o sistema informatizado, com carga horária de 2 (duas) horas, na sede da CEDAE ou por meio virtual, a ser combinado com a fiscalização da contratação, sem acréscimo de custos.

3.2.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado específico, capaz de gerar relatórios online periódicos (mensais) para a área gestora do processo, contendo o detalhamento das denúncias (e outros tipos de manifestações) recebidas no intuito de conferir maior transparência no acompanhamento do tratamento e sua eficácia no que tange ao quantitativo recebido, o encaminhado para apuração, prazos e alertas de prazos para apuração e resolução de denúncias.

3.3 - Da Migração das Informações.

3.3.1 - A propriedade intelectual das informações incluídas e gerenciadas através do sistema de recebimento de denúncia é única e exclusivamente pertencente à CEDAE em todos os aspectos, tais como: dados, fluxos, diagramas, gráficos, fotografias, documentos em qualquer formato, arquivos de áudio, vídeos, entre outros.

3.3.2 - A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores ou para outro ambiente definido pela CONTRATANTE.

3.3.3 - A CONTRATADA deverá entregar para a realização da migração no mínimo os seguintes documentos:

3.3.3.1 - Dicionários de dados contendo minimamente para cada campo: nome, significado, Tipo ou domínio, tamanho, valores permitidos, unidades de medida, indicação de chave primarias e relacionamento com outras tabelas.

3.3.3.2 - Os dados estruturados (tabelas), deveram ser exportados em formato padrão SQL ANSI, através de arquivo texto(.TXT).

3.3.3.3 - Todos os arquivos não estruturados tais como: áudio, vídeo, Foto, PDF, arquivo compactado, ou qualquer outro formato de documento. Deveram ser entregues em sua versão original, de fácil identificação e associação com a denúncia e com a capacidade de execução ou reprodução preservadas.

3.3.4 - A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para

outros provedores ou para outro ambiente definido pela CONTRATANTE.

3.3.5 - Os serviços deverão possibilitar que as informações e dados da CONTRATANTE estejam disponíveis para transferência em três dias úteis e sem custo adicional para a CONTRATADA.

3.3.6 - A CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias antes do encerramento do contrato para entregar à CONTRATANTE todos os dados e informações da CONTRATANTE que estejam armazenados ou hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA.

3.3.7 - A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias, após o término do contrato, para entregar à CONTRATANTE, dados e informações que forem gerados após a execução do item 3.3.6.

3.3.8 - Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA, deverá garantir que toda a documentação requerida pela CONTRATANTE para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração) será mantida atualizada e será entregue à CONTRATANTE durante o processo de migração para outro provedor ou ambiente.

3.3.9 - Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação do CONTRATANTE.

3.3.10 - Ao final do período de vigência do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de transição final, com repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela CONTRATANTE ou empresa por ela designada.

3.4 - Da Migração do Sistema Atual

3.4.1 - A CONTRATADA deverá migrar todos os dados históricos e corrente do sistema.

3.4.2 - A migração e o aproveitamento de dados históricos e corrente do sistema em uso.

3.5 - Requisitos Técnicos do Sistema do Canal de Denúncias

3.5.1 - Atualmente o sistema é disponibilizado através de uma plataforma no modelo de licenciamento SAAS, onde o acesso é feito através do link no site da CEDAE - <https://cedae.com.br/canaldeetica>.

3.5.2 – A volumetria do sistema totaliza aproximadamente:

3.5.2.1 – Arquivos anexados as denúncias em diversos formatos: 2.979 (Dois mil novecentos e setenta e nove).

3.5.2.2 – Total de denúncias: 1300.

3.5.2.3 – Volume total armazenado: 18 GiB (Dezoito Gigabytes).

3.5.5 - A forma de migração dos dados do Sistema atual ocorrerá por de meio de arquivo Excel.

3.6 - Além disso, por questões de segurança:

(i) A CONTRATADA que realizará tratamento dos dados da CEDAE deverá comprovar possuir controles de segurança em seus processos de gestão por meio da Certificação ISO/IEC 27001;

(ii) O sistema deve funcionar em protocolo HTTPS para todas as requisições;

(iii) Toda a comunicação deverá ser feita de forma criptografada e por certificado válido;

(iv) Todo o acesso, tratamento de denúncias e criação de contas deverá ser registrado e preservado (confidencialidade, integridade e disponibilidade) para fins de auditoria;

(v) O banco de dados deverá ser criptografado e acessível somente pela aplicação e atender aos itens 10.1.1 e 10.1.2 deste Termo de Referência;

(vi) Deverá ser feito *back up* periódico do sistema e suas informações; e

(vii) A **CONTRATADA** deverá firmar termo de confidencialidade, por seus administradores, empregados, prepostos e contratados, obrigando-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da empresa e empregados, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

3.7 - O prazo estipulado para a classificação, a priorização e o encaminhamento das denúncias por meio do sistema informatizado será de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento das mesmas.

3.8 - O prazo para o canal de denúncias entrar em operação, pronto para o recebimento de denúncias, será de 30 dias a contar do recebimento da Ordem de Início da execução dos serviços.

3.9 - O prazo para o envio do Relatório Mensal à CEDAE descrevendo, detalhadamente, os serviços prestados, será até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	2110180028	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de um canal externo para recebimento e classificação de denúncias, por meio de sistema informatizado, nos termos detalhados no corpo do presente Termo de Referência.	Mês	24
02	2110010034	Migração da base de dados do sistema atual (contato seguro)	Unid.	01

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Menor preço global

5 – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. (x) SERVIÇO:

5.1.2. (x) de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou (x) sem mão de obra alocada;

5.1.4. () regime de execução por preço unitário; (x) Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2. () AQUISIÇÃO:

5.2.1. () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua

6 – PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 24(meses), prorrogáveis até 05 anos, contados a partir da data da ordem de início.

7 – LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1 - Os serviços contratados serão realizados nas instalações da **CONTRATADA**.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO :

8.1 - Não será exigida garantia contratual, devido ao valor da contratação.

9 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamentos das parcelas mensais serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização designada por ordem de serviço específica.

10 – CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS :

10.1 - A CONTRATADA deverá utilizar uma ferramenta eletrônica para acompanhamento adequado e adotar as metodologias de classificação e priorização de tratamento de denúncias fornecidas pela Comissão de Ética da CEDAE.

10.1.1 - Os serviços de computação em nuvem deverão residir em datacenter, incluindo serviços de replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira, enquanto tomador do serviço.

10.1.2 - Caso o data center não esteja totalmente localizado em território nacional, deverão ser respeitadas as normas previstas no capítulo V da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD, relacionadas à transferência internacional de dados.

10.2 – A interface de usuário deverá operar e ser compatível com browsers internet para dispositivos móveis (smartphones e tablets) nas seguintes plataformas: Android e iOs.

10.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços ora citados, tais como passagens aéreas e terrestres, deslocamentos, táxis, hospedagem, alimentação, telefonemas, horas extras, dentre outros, bem como de todos os impostos incidentes na prestação dos serviços. A CEDAE não reembolsará nenhuma despesa incorrida pela CONTRATADA.

10.4 - A licitante deverá apresenta prova de capacidade técnica mediante a apresentação de atestados, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, comprovando a execução de serviços de captação e classificação de denúncias (conforme objeto do certame), emitidos por empresas de direito público ou privado, que contenham um quadro composto por no mínimo 1.590 empregados (50% do quantitativo atual de empregados da CEDAE).

10.5 - A licitante deverá apresentar, declaração de que possui em seu quadro permanente, responsável técnico profissional(ais) com a formação e experiência abaixo elencadas.

10.5.1 - O perfil do(s) profissional(ais) para recebimento e tratamento de denúncias deverá seguir as seguintes características:

Formação acadêmica (Nível superior completo):

- Administração
- Comunicação

- Estatística
- Psicologia
- Direito

Experiências/attitudes desejáveis:

- Experiência de pelo menos 06 (meses) na captação e tratamento de denúncias;
- Habilidade nas relações com o público;
- Capacidade de raciocínio analítico;
- Capacidade de negociação;
- Técnica de entrevista;
- Empatia;
- Boa fluência verbal;
- Conhecimento sobre escuta ativa;
- Objetividade;
- Cordialidade;
- Comprometimento com a confidencialidade.

10.7. - No caso de substituição de profissionais da equipe, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade das atividades, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.

10.8 - Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação dos serviços.

10.9 - A CONTRATADA deve possuir objeto social pertinente e compatível com o objeto da contratação, ou seja, seja empresa especializada não só no recebimento das denúncias, como também na classificação e análise circunstanciada dos dados captados para o correto encaminhamento e tratamento das denúncias.

10.10 - Todos os recursos técnicos necessários ao perfeito atendimento dos serviços demandados correrão por conta da CONTRATADA.

11 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

11.1 - As paradas para manutenção do sistema devem ser avisadas com antecedência de 48h e devem ser realizadas entre 23h e 6h, assegurando-se a prestação do serviço.

11.2 - A eventual indisponibilidade do sistema para o recebimento de denúncias poderá gerar à **CONTRATADA** o desconto na fatura no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por hora indisponível após o período máximo tolerado de paralisação de 2 (duas) horas seguidas, limitadas ao somatório máximo mensal de 10 (dez) horas.

11.3 - O atraso no encaminhamento dos relatórios, após o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao serviço, o desconto será de 1% (um por cento) do valor mensal por dia de atraso.

12 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - Será formalizado instrumento de contrato.

13 – ASSINATURAS:

Andre Eugenio dos Santos
Contador E - Matrícula 0-19473-1
Assessoria de Governança Corporativa

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Eugenio dos Santos, Assessor**, em 30/10/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117726139** e o código CRC **05EFD473**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008266/2025

SEI nº 117726139

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Proposta para Implementação do Canal de Denúncias



Contato Seguro Prevenção de Riscos Empresariais LTDA
10.916.727.0001-77

Data da proposta: **07/10/2025**

Validade: **07/11/2025**



Sobre a **Contato Seguro**



Há mais de 16 anos,
sendo **líderes na
implementação** de
Canal de Denúncias



Canal utilizado por **mais
de 3.000 empresas** em
+ 50 países



Ajudamos organizações
a **identificar e reduzir**
possíveis riscos
decorrentes de fraudes e
má conduta



Somos uma empresa
certificada na ISO 27.001
Mais segurança para
nossos clientes.

Conheça alguns dos nossos mais de **3.000 clientes:**





5 pilares para ter um Canal efetivo

1

Setup da Implementação

Criação do Comitê
de Ética & Regras

2

Canais para denúncias

0800, site e
Whatsapp

3

Campanha de endomarketing

Divulgação dos
canais

4

Sistema de gerenciamento das denúncias

5

Apuração

Investigação a
partir do módulo



0800 24h/7d



Website



WhatsApp



Aplicativo



Opcional

Atendimento do **0800** especializado **somente** com **psicólogos-ouvindo**

- **Capacitação** especializada
- Sigilo e **confidencialidade**
- Formação necessária para **acolher**,
ouvir e **tranquilizar** o denunciante



O que entregamos?

Peças digitais

- E-mail Marketing
- Folders digitais
- Infográficos
- Wallpapers
- Artigos
- Cards

Peças para impressão*

- Folders
 - Flyers
 - Cartazes
 - Artes para brindes
- Incluídos materiais de assédio moral e sexual para utilização.



* Entregamos as matrizes digitais.
A impressão é por conta da empresa contratante.

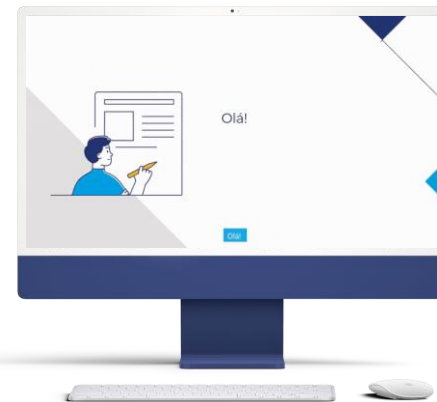


Para os colaboradores

- [Combate ao assédio moral e sexual](#)
- [Combate à discriminação](#)
- [Respeito à diversidade](#)

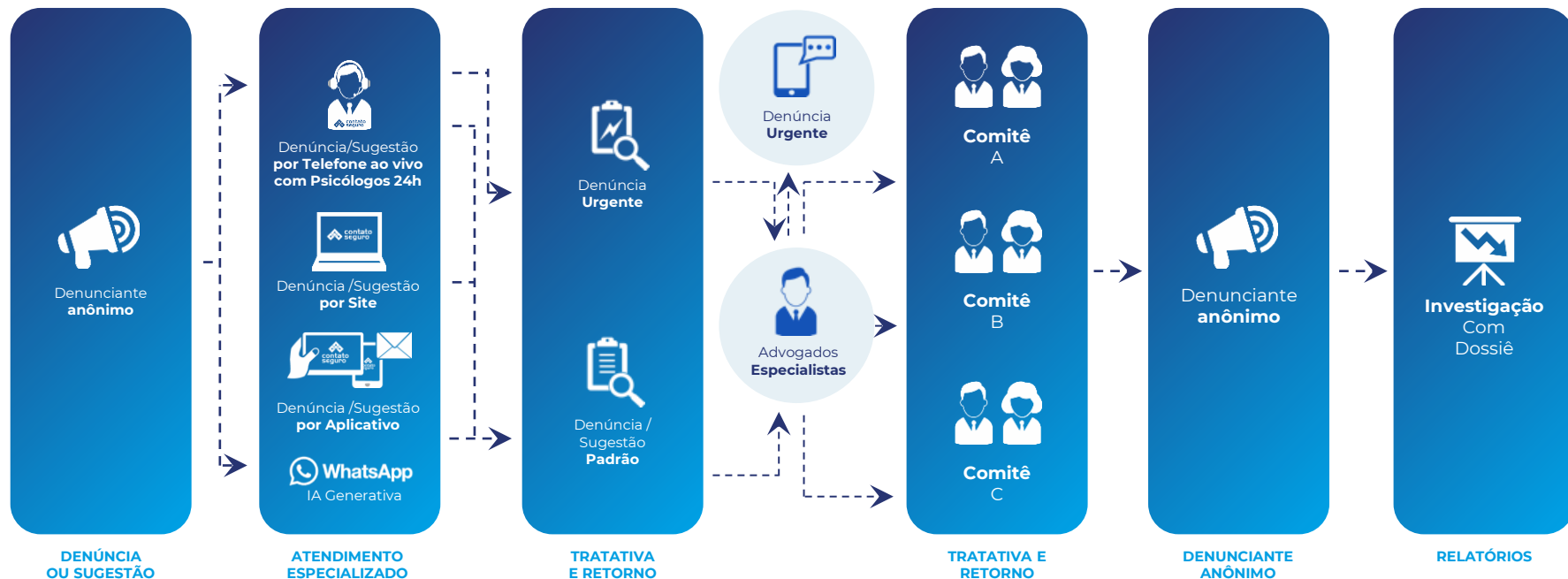
Para a equipe de investigação

- [Como planejar uma investigação \(gestor\)](#)
- [Como executar uma investigação \(investigador\)](#)
- [Comitê de Ética](#)



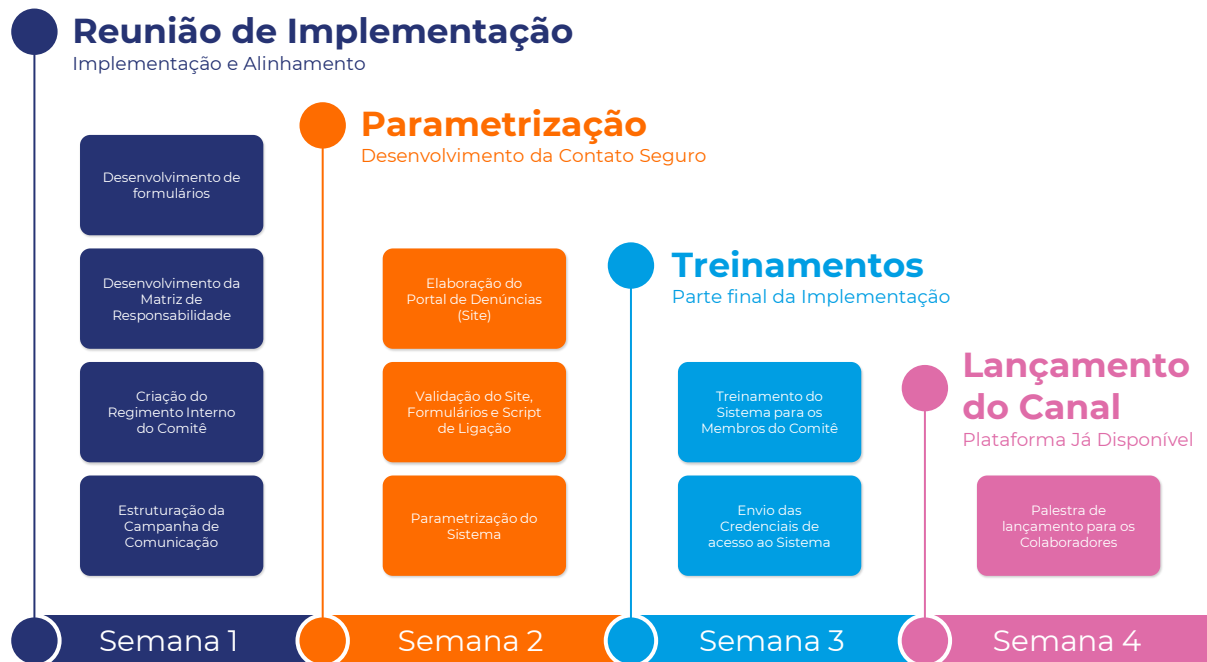
Clique nos tópicos e veja uma prévia de cada treinamento!

Exemplo de Fluxo de atendimento



Os comitês acima são apenas exemplos.
Na implementação eles serão definidos,
no detalhe, com a empresa contratante.

Cronograma de implementação



Escopo do Serviço



ESCOPO TÉCNICO	CONTEMPLA:
0800 - 24x7 humanizado com psicólogos	✓
Website personalizado + App Contato Seguro	✓
Parametrização e personalização do sistema	
Triagem das denúncias – automática	✓
	✓
COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	
Campanha de Endomarketing + Campanha de Combate ao Assédio Moral: 49 peças	✓
4 vídeos treinamentos - Assédio moral e sexual, discriminação e diversidade	✓
3 vídeos treinamentos - Investigação e comitê de ética	✓
SISTEMA DE GESTÃO	
Usuários - Ilimitados Sistema customizável - relatórios, alertas por e-mail e SMS	✓



12 mensalidades de:
R\$ **2.700,00**



Contrato: 24 meses



Implementação
Sem Custo

Observações



Observações	Detalhe
Observação 1	Proposta válida para um contrato de 24 (vinte e quatro meses). Os impostos estão incluídos nos valores desta Proposta.
Observação 2	Proposta baseada numa realidade de até 3.000 colaboradores. O valor poderá variar de acordo com a quantidade de colaboradores diretos da empresa contratante e será disponibilizada uma tabela progressiva no contrato.
Observação 3	A utilização do canal de ética poderá ser estendido a terceiros, fornecedores, parceiros e stakeholders em geral da organização. A Contato Seguro não cobra pelos terceiros e este público poderá ser impactado sem custos adicionais no valor da mensalidade.
Observação 4	Os custos das ligações realizadas para o número 0800 estão inclusos nesta e não serão repassados ao contratante.
Observação 5	O indexador do contrato poderá ser o IPCA, IGP-M ou INPC a critério do cliente
Observação 6	Os custos relativos à impressão dos materiais de divulgação de endomarketing serão arcados pelo cliente.
Observação 7	Eventuais custos de deslocamento e hospedagem para implementação do serviço, fora da cidade de Porto Alegre, serão suportados pelo cliente, mediante aprovação prévia dos valores.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS



Alcance os resultados
com uma solução
personalizada.

Obrigado!



Gustavo Piva Gomes

Gerente Comercial

gustavo.piva@contatoseguro.com.br

+55 (51) 99930-4425

www.canaldaetica.com.br

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.285 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE Nº 5.274 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-140001/085164/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PGE nº 5.274, de 14 de novembro de 2025, cujo artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- O Grupo de Trabalho será presidido pela Procuradora do Estado Ana Paula de Almeida e contará com a participação das seguintes Procuradoras e Procuradores do Estado:

- I - Anna Carolina Migueis Pereira;
- II- Amanda Colchete Pinto Balestro;
- III - Bruno Verzani Lima de Almeida;
- IV - Carlos André Silva Baptista;
- V - Miguel Costa Van Hombeeck;
- VI - Rafael Cavalcanti Cid;
- VII - Ricardo Lima Almeida; e
- VIII - Luciana Junqueira de Almeida”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2025.

Rio de janeiro, 05 de dezembro de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2699544

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 05/12/2025

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016, à Resolução PGE nº 4.859 de 03 de junho de 2022, à Ordem de Serviço PGE/PG02/SG nº 01, de 16 de março de 2022 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/009306/2022, **FICAM ALTERADAS** as Comissões de Gestão e Fiscalização dos Contratos indicados abaixo:

Contrato PGE-RJ nº 33/2020, firmado entre a PGE/RJ e a empresa DATA CORPore SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFOMÁTICA LTDA, para a prestação de serviços de implantação de redes Multi Protocol Label Switching (MPLS), referente ao Lote I do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 17/2020, que deverá interligar à rede local do Edifício-Sede da PGE/RJ, à INFOVIA RJ, e às Unidades remotas, localizadas no território fluminense e em Brasília/DF (Tabela 3 - Termo de Referência), garantindo o acesso aos sistemas corporativos do Estado, do TJ-RJ, da própria PGE/RJ, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
Gestor Técnico Substituto:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
Gestor Operacional:
MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676
Fiscais Técnicos:
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
ANDRÉ FELIPE DA SILVA FIGUEIRA - ID nº 99992680

Contrato PGE-RJ nº 34/2020, firmado entre a PGE/RJ e a empresa CLARO S/A, para a prestação de serviços de implantação de redes Multi Protocol Label Switching (MPLS) e serviços SD-WAN e o acesso direto à internet da Sede e das Unidades Remotas da PGE (Tabela 3 - Termo de Referência), exceto o TJ e CRLS que não serão instalados internet, referente ao Lote II do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 17/2020, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
Gestor Técnico Substituto:
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893
Gestor Operacional:
VANESSA CORRÊA CARVALHO - ID nº 99990725
Fiscais Técnicos:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
IGOR ALMEIDA BORGES - ID nº 51210690
SIMONE DA CUNHA TARTAGLIONE - ID nº 51375435

Contrato PGE-RJ nº 12/2022, firmado entre a PGE/RJ e a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA, para a contratação de serviços e produtos em tecnologia RED HAT, a saber, licenciamento de uso de softwares, referente ao Lote 1 da Ata de Registro de Preços nº. 0002/2021 (PRODERJ), cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
PEDRO JOSE DOS SANTOS MANSO - ID nº 44360436
Gestor Técnico Substituto:
ÁLVARO LUIZ ROCHA RIBEIRO - ID nº 43338860
Gestor Operacional:
MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676
Fiscais Técnicos:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893
ÁLVARO LUIZ ROCHA RIBEIRO - ID nº 43338860

Contrato PGE-RJ nº 13/2022, firmado entre a PGE/RJ e a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA, para a contratação de serviços e produtos em tecnologia RED HAT, a saber, serviços para o desenvolvimento, manutenção e demais atividades, referente ao Lote 2 da Ata de Registro de Preços nº. 0002/2021 (PRODERJ), cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
PEDRO JOSE DOS SANTOS MANSO - ID nº 44360436
Gestor Técnico Substituto:
ÁLVARO LUIZ ROCHA RIBEIRO - ID nº 43338860
Gestor Operacional:
VANESSA CORRÊA CARVALHO - ID nº 99990725
Fiscais Técnicos:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893
ÁLVARO LUIZ ROCHA RIBEIRO - ID nº 43338860

Contrato PGE-RJ nº 24/2022, firmado entre a PGE/RJ e a empresa ATIVAS DATA CENTER S.A, para a contratação de empresa especializada e autorizada da Microsoft na prestação de serviços especializados de Consultoria, Instalação, Configuração, Implantação, Migração

e Customização, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
Gestor Técnico Substituto:
IGOR ALMEIDA BORGES - ID nº 51210690
Gestor Operacional:
VANESSA CORRÊA CARVALHO - ID nº 99990725
Fiscais Técnicos:
IGOR ALMEIDA BORGES - ID nº 51210690
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350

Contrato PGE-RJ nº 32/2023, firmado entre a PGE/RJ e a empresa SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A., a prestação de serviços, por demanda, de emissão e validação de Certificados Digitais ICP-Brasil, para Pessoas Jurídicas, tipo A3, com Token, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Estado, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
JEANE FARINAZZO DE ALMEIDA - ID nº 5695350
Gestor Técnico Substituto:
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893
Gestor Operacional:
VANESSA CORRÊA CARVALHO - ID nº 99990725
Fiscais Técnicos:
WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755
SIMONE DA CUNHA TARTAGLIONE - ID nº 51375435
JOSE LUIZ LIMA MAIA - ID nº 44176465

Contrato PGE-RJ nº 33/2023, firmado entre a PGE/RJ e a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, para a aquisição de equipamentos de rede local (switches de acesso e WI-FI) com controle de acesso, incluindo os serviços de suporte técnico, instalação, configuração e garantia, referente ao Lote I do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº. 11/2023, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
Gestor Técnico Substituto:
SIMONE DA CUNHA TARTAGLIONE - ID nº 51375435
Gestor Operacional:
MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676
Fiscais Técnicos:
ANDRÉ FELIPE DA SILVA FIGUEIRA - ID nº 99992680
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

Contrato PGE-RJ nº 34/2023, firmado entre a PGE/RJ e a empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA, para a aquisição de equipamentos de rede local (switches de acesso e WI-FI) com controle de acesso, incluindo os serviços de suporte técnico, instalação, configuração e garantia, referente ao Lote II do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº. 11/2023, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
Gestor Técnico Substituto:
IGOR ALMEIDA BORGES - ID nº 51210690
Gestor Operacional:
MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676
Fiscais Técnicos:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

Contrato PGE-RJ nº 36/2023, firmado entre a PGE/RJ e a empresa ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, para a aquisição de equipamentos de rede local (switches de acesso e WI-FI) com controle de acesso, incluindo os serviços de suporte técnico, instalação, configuração e garantia, referente ao Lote III do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº. 11/2023, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
Gestor Técnico Substituto:
SIMONE DA CUNHA TARTAGLIONE - ID nº 51375435
Gestor Operacional:
MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676
Fiscais Técnicos:
IGOR ALMEIDA BORGES - ID nº 51210690
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755

Contrato PGE-RJ nº 51/2023, firmado entre a PGE/RJ e a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, para a prestação de serviços, por demanda, de emissão de Certificados Digitais, Pessoa Física - tipo A3 com Token, referente ao item 1 do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 25/2023, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
MARCIO DE CAMPOS CASANOVA - ID nº 57522655
Gestor Técnico Substituto:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
Fiscais Técnicos:
WILLIAM SANTANA PEREIRA- ID nº 50883755
JENNIFER DE MORAIS LIMA - ID nº 99992159
JEANE FARINAZZO DE ALMEIDA - ID nº 5695350

Contrato PGE-RJ nº 52/2023, firmado entre a PGE/RJ e a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL, para a prestação de serviços, por demanda, de emissão de Certificados Digitais, Pessoa Física - tipo A3 em nuvem, referente ao item 2 do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 25/2023, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
MARCIO DE CAMPOS CASANOVA - ID nº 57522655
Gestor Técnico Substituto:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
Fiscais Técnicos:
WILLIAM SANTANA PEREIRA- ID nº 50883755
JENNIFER DE MORAIS LIMA - ID nº 99992159
JEANE FARINAZZO DE ALMEIDA - ID nº 5695350

Contrato PGE-RJ nº 19/2024, firmado entre a PGE/RJ e a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, para o fornecimento de solução de segurança para proteção de dispositivos finais (antivírus), aplicações em nuvem, servidores de e-mail e detecção/resposta unificada a eventos de segurança que envolvam a solução, contemplando o treinamento para operacionalização e o suporte técnico para as soluções contratadas, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
SIMONE DA CUNHA TARTAGLIONE - ID nº 51375435
Gestor Técnico Substituto:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
Fiscais Técnicos:
IGOR ALMEIDA BORGES - ID nº 51210690
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
ANDRÉ FELIPE DA SILVA FIGUEIRA - ID nº 99992680

Id: 2699628

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 047/2025
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a CAB INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

OBJETO: Aquisição de uniformes personalizados, Lote 05, para atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Operação Foco, da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 79.991,92 (setenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02351
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PROCESSO Nº SEI-150001/012507/2024.

Id: 2699473

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 21/2025.
OBJETO: Prestação de seguro básico contra incêndio, raios, explosões e danos elétricos para cobertura das instalações do imóvel cedido ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/12/2025, às 10h50.
DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/12/2025, às 11h00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150010/000214/2025.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2699256

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 195/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DO MICROSOFT VISUAL STUDIO 2022 PROFESSIONAL, MICROSOFT SQL SERVER 2019 STANDARD EDITION E MICROSOFT AZURE DEVOPS SERVER 2020”.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 151.823,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/009314/2024 (Pregão CEDAE nº 0058/2025).

Id: 2699684

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 186/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONTATO SEGURO PREVENÇÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CANAL EXTERNO PARA RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS, UTILIZANDO PLATAFORMA EM NUVEM (SAAS).
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008266/2025 (Dispensa de Licitação - DL nº 05/2025 - DPR).

Id: 2699689

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 194/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESFERA BRASIL LTDA.
OBJETO: PARLAMENTO.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/12/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009512/2025 (Inexigibilidade de Licitação n. 055/2025 (DPR).

Id: 2699692

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 196/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESFERA BRASIL LTDA.
OBJETO: SEMINÁRIO ESFERA.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/12/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009616/2025 (Inexigibilidade de Licitação n. 059/2025 (DPR).

Id: 2699693

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 074/2025 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
OBJETO: RECONHECER a existência de dívida devido a WEG, relativas aos fornecimentos realizados no âmbito do CONTRATO N. 060/2023 (DSG).
PRAZO: O pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 100.465,00 (cem mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025.
FUNDAMENTO: Processo Nº SEI-150017/006771/2025.

Id: 2699686

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 065/2025 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.